



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

LEI Nº 262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
DUAS ESTRADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Duas Estradas, para o exercício econômico-financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 17.834.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais), fixa a Despesa em R\$ 17.804.600,00 (dezesete milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos reais), a Reserva de Contingência em R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>17.972.800,00</b>
Receita Tributária	R\$	243.800,00
Receita Patrimonial	R\$	63.000,00
Transferências Correntes	R\$	17.636.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.090.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$	2.090.000,00
<b>DEDUÇÃO DE RECEITA</b>		<b>(-) 2.228.800,00</b>
Ded da Receita para Formação do FUNDEB	R\$	(-) 2.228.800,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>17.834.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

## DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>14.615.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.752.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	R\$	6.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	5.857.000,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>3.189.600,00</b>
Investimentos	R\$	2.989.600,00	
Amortização da Dívida	R\$	200.000,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>29.400,00</b>
<b>TOTAL .....</b>			<b>17.834.000,00</b>

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

### 1.1 ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	R\$	865.000,00
04	Administração	R\$	2.203.000,00
12	Educação	R\$	4.609.000,00
13	Cultura	R\$	127.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.312.000,00
16	Habitação	R\$	121.000,00
17	Saneamento	R\$	300.000,00
20	Agricultura	R\$	555.000,00
25	Energia	R\$	24.000,00
26	Transporte	R\$	173.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	791.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	396.000,00
99	Reservas de Contingência	R\$	29.400,00
	<b>TOTAL .....</b>		<b>15.506.000,00</b>

### 2.1 ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08	Assistência Social	R\$	1.404.000,00
10	Saúde	R\$	3.809.000,00
12	Educação	R\$	115.000,00
	<b>TOTAL .....</b>		<b>5.328.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA ..... 17.834.000,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

<b>I PODER LEGISLATIVO</b>			<b><u>865.000,00</u></b>
1.01.00	Câmara Municipal	R\$	865.000,00
<b>II PODER EXECUTIVO</b>			<b><u>16.969.000,00</u></b>
2.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$	580.000,00

2.02.00	Sec. de Administração	R\$	1.417.000,00
2.03.00	Sec. de Finanças	R\$	602.000,00
2.04.00	Sec. de Educação	R\$	4.724.000,00
2.05.00	Sec. de Esporte	R\$	483.600,00
2.06.00	Sec. de Cultura e Turismo	R\$	639.000,00
2.07.00	Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.875.000,00
2.08.00	Sec. de Desenv. Urbano e Infraestrutura	R\$	2.482.000,00
2.09.00	Sec. de Transportes	R\$	128.000,00
2.10.00	Sec. de Desenvolvimento Social	R\$	882.000,00
2.12.00	Fundo Mun. A. Social	R\$	572.000,00
2.13.00	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	555.000,00
2.99.00	Reserva de Contingência	R\$	29.400,00

**TOTAL**

**17.834.000,00**

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 5º Para execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Nacional nº 4.320/64, de 17/03/1964, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Parágrafo único. O Limite fixado no *caput* deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º Esta Lei, após publicação, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 30 de dezembro de 2019.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES  
Prefeita Municipal